



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

*\*Republicação em razão de erro material, conforme despacho de fl. 608 do PA 1334/2019.*

Altera a PORTARIA TRT 18ª SGP/SCR/SGGOVE/SGJ Nº 1886/2022, que regulamenta a premiação de selo anual às Varas do Trabalho da 18ª Região pelo cumprimento das Metas propostas pelo CNJ, melhor Índice Nacional de Gestão de Desempenho – IGEST e Menor Estoque Processual.

**O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover incentivo ao aprimoramento e à melhoria da eficiência na prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** o projeto institucional criado para premiação anual às Varas do Trabalho, em reconhecimento ao resultado obtido no cumprimento das Metas propostas pelo CNJ, pelo desempenho das Varas apurado a partir do Índice Nacional de Gestão e Desempenho – IGEST, desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

**CONSIDERANDO** as deliberações contidas na Ata de reunião da Comissão de Selo Metas, ocorrida no dia 30 de janeiro de 2023, em face das alterações apresentadas pelo CNJ; e

**CONSIDERANDO** o disposto no Processo Administrativo nº 1334/2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar os incisos I a IV, do artigo 2º da PORTARIA TRT 18ª SGP/SCR/SGGOVE/SGJ Nº 1886/2022, que passarão a constar:

“Art. 2º. ....

I – **SELO DIAMANTE** – cumprimento de todas as metas (1, 2, 3 e 5 – TCL) mais redução de 25% da meta específica – TMDP;

II – **SELO OURO** – cumprimento de todas as metas, sendo a Meta 5 – Taxa de Congestionamento Líquida, parcialmente (TCL da fase de conhecimento ou de execução) mais redução de 25% da meta específica – TMDP ou prazo igual ou inferior à meta regional;

III – **SELO PRATA** – cumprimento de três metas, sendo a meta 1 obrigatória, mais redução de 25% da meta específica – TMDP ou prazo igual ou inferior à meta regional; e

IV – **SELO BRONZE** – cumprimento de duas metas, sendo obrigatória a meta 1, mais redução de 25% da meta específica – TMDP ou prazo igual ou inferior à meta regional; ”

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da Justiça do Trabalho.

*assinado Eletronicamente*

**Geraldo Rodrigues do Nascimento**

Desembargador Presidente

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

*assinado Eletronicamente*

**Eugênio José Cesário Rosa**

Desembargador Corregedor

do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região